



EDITAL SEI Nº 0018395018/2023 - SAP.LCT

Joinville, 15 de setembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/2023

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário por Item, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF); e

Anexo VI - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VI, e nas condições previstas neste

Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 54.362.920,42 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) , conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início de cadastro de propostas: 19/09/2023 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 29/09/2023 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

1.7 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto à Secretaria Municipal da Saúde e ao Hospital Municipal São José.

1.8 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo

estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES /ME nº 03. de 2018.](#)

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123, de 2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação

previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.2 - valor unitário do item.

6.6.3 - marca.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.7.1 - A quantidade mínima a ser cotada é a determinada no Anexo I do edital.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem

classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 06 (seis) horas após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo I deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.7.1 - É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.10 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:

8.10.1 – Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL, e dispostos na mesma ordem da listagem de itens de Medicamentos do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto);

8.10.1.1 – Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

8.10.1.2 – Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 6 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

j.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

j.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

m) Alvará Sanitário.

n) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa - expedido pela Anvisa (através do comunicado no DOU).

o) AE - Autorização Especial - para comercialização e distribuição de medicamentos pertencentes a Portaria nº 344/1998 - Medicamentos de Controle Especial pelos participante do certame

p) Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.

9.6 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.7 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.8 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da

entidade centralizadora.

9.9 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme os subitens 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado,

impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 25 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3 - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.5 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Contratos.

13.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.7 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

13.7.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.7.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.8 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

14.2 - Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

16 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

16.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

17.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 - Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

18.2 - Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

18.3 - O sistema enviará e-mail aos licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;

18.4 - Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

18.5 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.6 - Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.7 - A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

18.8 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

18.9 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

19 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

19.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

19.2.1 - A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.

19.2.2 - O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

19.2.3 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

19.2.4 - Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.2.5 - Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços, nos termos dos itens 13 e 21 do edital.

20 - DA CONTRATAÇÃO

20.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

20.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

20.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

20.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

20.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

20.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

20.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

20.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

20.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

20.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

20.4.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

21.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

21.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

21.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

22 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

22.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

22.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

22.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

22.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 12/09/2023.

22.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.6 - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

22.7 - O local para entrega será:

a) Para Secretaria Municipal da Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria da Saúde, sito à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro Itaum - Joinville/SC - CEP 89.210-009. Fone: (47) 3426-4933 ou (47) 3454-8956. Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

b) Para Hospital Municipal São José - Setor de Farmácia do Hospital Municipal São José ,sito à Travessa São José, 540 - Bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC CEP 89.202- 010. Fone: (47) 3441-6620. Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 16:00 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

22.8 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

23 - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José , sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

24.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

24.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

24.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

24.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

24.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

24.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

25 - DAS SANÇÕES

25.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

25.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas

previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 25.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 25.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 25.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

25.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

25.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 25.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 25.3.

25.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 25.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de

outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

25.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

25.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

25.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

25.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

25.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI, da seguinte forma:

26.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

26.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;

26.1.2.1 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 26.1.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

26.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

26.1.4 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no Anexo VI - Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.15 do Anexo VI - Termo de Referência, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2 do Anexo VI - Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

26.1.5 - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da notificação. Nestes casos, o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a seguinte informação: "CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES

POSTERIORES", não terá nenhum efeito.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

27.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

27.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n.º 14.133/21..

27.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

27.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

27.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

27.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

27.8 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

27.9 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

27.10 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.11 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

27.12 - O proponente que vier a ser contratado deverá cumprir as normas ambientais pertinentes, atendendo ainda para os dispostos relativos no Anexo VI do Edital.

27.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	916698 - ACICLOVIR, 200 MG	Comp	208.000	0,2077	43.201,60
2	916652 - ACIDO ACETILSALICILICO, 100 MG	Comp	5.530.000	0,05	276.500,00
3	916765 - ACIDO FOLICO, 5 MG	Comp	547.500	0,05	27.375,00
4	29346 - ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO), 15 MG	Comprimido	13.500	1,75	23.625,00
5	916779 - ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	2.000	11,6267	23.253,40
6	919515 - AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA - 10 ML	AMP	360.000	0,40	144.000,00
7	916684 - ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10 ML	FRS	28.000	1,05	29.400,00
8	916681 - ALBENDAZOL, 400 MG	Comp	35.000	0,38	13.300,00
9	916755 - ALENDRONATO SODICO, 70 MG	Comp	180.000	0,2333	41.994,00
10	916731 - ALOPURINOL, 100 MG	Comp	720.000	0,1567	112.824,00
11	916732 - ALOPURINOL, 300 MG	Comp	335.000	0,3267	109.444,50
12	916674 - AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	11.000	9,78	107.580,00

13	916858 - AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	1.700	3,02	5.134,00
14	916780 - AMIODARONA, 200 MG	Comp	225.000	0,38	85.500,00
15	919571 - AMIODARONA, 50 MG/ML , INJETAVEL, AMPOLA 3 ML	AMP	10.000	2,1497	21.497,00
16	916827 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	Comp	4.620.000	0,05	231.000,00
17	9580 - AMOXICILINA, 50 MG/ ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML COM SERINGA/ COPO DOSADOR	Frasco	30.000	7,4088	222.264,00
18	916712 - AMOXICILINA, 500MG	CAPS	1.201.500	0,2167	260.365,05
19	916700 - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO FRASCO 75 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	72.000	23,99	1.727.280,00
20	12103 - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG	Comprimido	5.500	2,47	13.585,00
21	916713 - AMPICILINA, 1 G, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	7.000	2,6903	18.832,10
22	916787 - ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	Comp	6.550.000	0,03	196.500,00
23	916788 - ATENOLOL, 50 MG	Comp	5.525.000	0,073	403.325,00
24	21739 - ATRACURIO BESILATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2,5 ML	AMP	5.500	7,30	40.150,00
25	916741 - ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUCAO	AMP	24.000	0,86	20.640,00

	INJETAVEL - AMPOLA 1 ML				
26	916706 - AZITROMICINA, 500 MG	Comp	403.000	0,87	350.610,00
27	916707 - AZITROMICINA, PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO 600 MG COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	22.000	7,5886	166.949,20
28	22009 - AZITROMICINA 500MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA USO ENDOVENOSO	FR-AMP	8.000	19,90	159.200,00
29	916859 - BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - FRASCO COM 200 DOSES	FRS	7.200	31,11	223.992,00
30	916860 - BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 50MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - FRASCO COM 200 DOSES	FRS	2.500	27,90	69.750,00
31	916718 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	FR-AMP	52.500	9,20	483.000,00
32	916719 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	FR-AMP	20.000	7,2133	144.266,00
33	916720 - BENZILPENICILINA, POTASSICA, 5.000.000UI, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	FR-AMP	5.500	8,20	45.100,00
34	916717 - BENZILPENICILINA, POTASSICA, ASSOCIADA A PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETAVEL - FRASCO	FR-AMP	1.200	4,4983	5.397,96

	AMPOLA COM DILUENTE				
35	916722 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 5 MG + 2 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	32.500	4,49	145.925,00
36	916759 - BICARBONATO DE SODIO, 8,4%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	13.000	0,9033	11.742,90
37	916841 - BIPERIDENO, 2 MG	Comp	962.000	0,2467	237.325,40
38	916842 - BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	1.000	2,22	2.220,00
39	920611 - BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERACAO PROLONGADA	Comp	60.000	0,519	31.140,00
40	916789 - CAPTOPRIL, 25 MG	Comp	2.515.000	0,0367	92.300,50
41	916833 - CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 100 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	6.000	10,0133	60.079,80
42	916831 - CARBAMAZEPINA, 200 MG	Comp	2.210.000	0,17	375.700,00
43	41600 - CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 500MG DE CALCIO + 400UI	Comprimido	3.500.000	0,08	280.000,00
44	916832 - CARBONATO DE LITIO, 300 MG	Comp	1.502.000	0,203	304.906,00
45	916790 - CARVEDILOL, 6,25 MG	Comp	4.555.000	0,1095	498.772,50
46	917007 - CARVEDILOL, 25 MG	Comp	1.400.000	0,15	210.000,00
	23431 - CEFALEXINA, 50 MG/ML,				

47	PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO 100 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FR	15.200	11,90	180.880,00
48	21333 - CEFALEXINA 500 MG - CAPSULA/COMPRIMIDO	Unidade	971.500	0,5587	542.777,05
49	916704 - CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, ENDOVENOSO - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	60.000	3,7233	223.398,00
50	916677 - CETOCONAZOL, 200 MG	Comp	25.500	0,2997	7.642,35
51	916703 - CETOPROFENO, 100 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL, ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	190.000	4,54	862.600,00
52	916769 - CICLOPENTOLATO, 1%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 5ML	FRS	450	9,26	4.167,00
53	26070 - CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	60.000	1,4143	84.858,00
54	916796 - CINARIZINA, 75 MG	Comp	130.500	0,38	49.590,00
55	916721 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	Comp	273.000	0,22	60.060,00
56	40802 - CISATRACURIO BESILATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA ou AMPOLA 10 ML	FRASCO/AMP	10.500	19,80	207.900,00
57	29347 - CLINDAMICINA, 300 MG	Capsula	18.000	1,2666	22.798,80
58	916793 - CLOPIDOGREL, 75 MG	Comp	320.000	0,39	124.800,00
59	916760 - CLORETO DE POTASSIO, 19,1%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	32.000	0,56	17.920,00
	15076 - CLORETO DE SÓDIO				

60	0,9%, SOLUÇÃO NASAL - GOTAS - 20 ML A 30 ML (SEM RESTRIÇÃO PARA USO PEDIÁTRICO).	Frasco	30.000	1,0068	30.204,00
61	916761 - CLORETO DE SODIO, 20%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	25.000	0,50	12.500,00
62	916846 - CLORPROMAZINA, 100 MG	Comp	751.000	0,262	196.762,00
63	918766 - CLORPROMAZINA, 25 MG	Comp	403.000	0,2533	102.079,90
64	14958 - CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML	Frasco	1.100	6,78	7.458,00
65	916847 - CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMP	2.000	2,33	4.660,00
66	17498 - DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	2.800	1,908	5.342,40
67	916739 - DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - BISNAGA 10 G	BISN	40.500	1,5633	63.313,65
68	916716 - DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	25.000	1,4943	37.357,50
69	916714 - DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 2,5 ML	FR-AMP	130.000	2,41	313.300,00
70	916657 - DEXCLORFENIRAMINA , 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	121.300	2,40	291.120,00
71	21922 - DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 2ML	FRS-AMP	15.000	6,90	103.500,00

72	916855 - DIAZEPAM, 10 MG COMPRIMIDO	Comp	110.000	0,08	8.800,00
73	15511 - DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Ampola	25.000	1,0567	26.417,50
74	916708 - DICLOFENACO, SAL SODICO, 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3 ML	AMP	86.000	1,3367	114.956,20
75	916782 - DIGOXINA, 0,25 MG	Comp	202.000	0,1753	35.410,60
76	916783 - DIGOXINA, 0,05 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	100	8,40	840,00
77	916800 - DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	78.000	7,5508	588.962,40
78	916801 - DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	30.000	1,9467	58.401,00
79	40803 - DAPIRONA SODICA, 500 MG	Comprimido	5.000.000	0,14	700.000,00
80	9581 - DAPIRONA SÓDICA, 500 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	Frasco	325.000	2,27	737.750,00
81	916661 - DAPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	600.000	1,1767	706.020,00
82	916794 - DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 20 ML	AMP	2.000	6,45	12.900,00

83	916795 - DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	2.000	4,3833	8.766,60
84	916967 - DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	Comp	1.605.000	0,21	337.050,00
85	31185 - DOXICICLINA, 100 MG	COMP	9.000	0,51	4.590,00
86	916881 - ENALAPRIL, MALEATO, 20 MG	Comp	8.525.000	0,05	426.250,00
87	21842 - ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML, INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA GRADUADA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Para administração subcutânea	SER	61.000	16,24	990.640,00
88	916861 - EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	20.000	1,096	21.920,00
89	920873 - ERITROMICINA, ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	FRS	1.000	5,2299	5.229,90
90	28624 - ESCETAMINA (DEXTROCETAMINA) CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	AMP	11.000	15,7919	173.710,90
91	28625 - ESCETAMINA (DEXTROCETAMINA) CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRS-AMP	11.000	78,46	863.060,00
92	14961 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML	Ampola	65.000	1,2967	84.285,50
93	916743 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DAPIRONA SODICA, 4MG +	AMP	72.000	2,2433	161.517,60

	500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML				
94	916711 - ESPIRAMICINA, 1.500.000 UI	Comp	10.000	4,17	41.700,00
95	916750 - ESPIRONOLACTONA, 25 MG	Comp	1.815.000	0,2767	502.210,50
96	916815 - ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G	BISN	6.000	10,12	60.720,00
97	916816 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG DRAGEA/COMPRIMIDO REVESTIDO CARTELA COM 28 UNIDADES	CART	4.000	22,9167	91.666,80
98	21848 - ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	6.000	10,2533	61.519,80
99	918205 - ETONOGESTREL, 68MG, IMPLANTE SUBDERMICO	UNID	300	445,2333	133.569,99
100	14632 - EXTRATO DE PLANTAS, ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA, 380 MG	Capsula	250.000	1,1563	289.075,00
101	27330 - EXTRATO DE PLANTAS, GUACO, MIKANIA GLOMERATA, EXTRATO FLUÍDO, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML	Frasco	40.000	2,25	90.000,00
102	916771 - FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 5 ML	FRS	150	11,35	1.702,50
103	916834 - FENITOINA SODICA, 100 MG	Comp	671.000	0,1067	71.595,70
104	916835 - FENITOINA SODICA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMP	23.500	2,60	61.100,00
105	916836 - FENOBARBITAL	Comp	555.000	0,1067	100.168,50

105	SODICO, 100 MG	Comp	555.000	0,1907	109.100,00
106	916837 - FENOBARBITAL SODICO, 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	1.100	2,19	2.409,00
107	916838 - FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	FRS	2.500	3,9787	9.946,75
108	916862 - FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUCAO PARA NEBULIZACAO (GOTAS) - FRASCO 20 ML	FRS	1.500	8,5633	12.844,95
109	40804 - FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA, 400.000 UI/5 ML, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML	Frasco	15	24,53	367,95
110	919165 - FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	50.000	1,8567	92.835,00
111	15104 - FENTANILA SAL CITRATO 0,05 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Ampola	160.000	3,00	480.000,00
112	918597 - FINASTERIDA, 5 MG	Comp	452.000	0,27	122.040,00
113	916823 - FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	7.200	2,42	17.424,00
114	916879 - FLUCONAZOL, 150MG	CAPS	95.000	0,5433	51.613,50
115	21850 - FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMP	1.500	8,90	13.350,00
116	916768 - FLUORESCEÍNA, 10 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 3 ML	FRS	200	18,39	3.678,00
117	916740 - FLUORURACILA, 5%, CREME - BISNAGA 15 G	BISN	100	16,72	1.672,00

118	916828 - FLUOXETINA, 20 MG	CAPS	6.512.000	0,0883	575.009,60
119	916804 - FOSFATO DE SODIO, ENEMA, FOSFATO MONOBASICO 16% + FOSFATO DIBASICO 6% - FRASCO 130 ML	FRS	10.200	5,5333	56.439,66
120	916752 - FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	54.000	1,30	70.200,00
121	916751 - FUROSEMIDA, 40 MG	Comp	2.215.000	0,068	150.620,00
122	916675 - GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMP	12.500	1,8922	23.652,50
123	15512 - GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	Frasco	1.000	10,49	10.490,00
124	916810 - GLIBENCLAMIDA, 5 MG	Comp	1.502.000	0,04	60.080,00
125	916811 - GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERACAO CONTROLADA	Comp	7.000.000	0,1733	1.213.100,00
126	916763 - GLICONATO DE CALCIO, 10%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	7.500	1,9418	14.563,50
127	916762 - GLICOSE, 50%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	70.000	0,50	35.000,00
128	916851 - HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	FRS	2.000	3,75	7.500,00
129	916849 - HALOPERIDOL, 5 MG	Comp	903.500	0,23	207.805,00
130	916848 - HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	10.000	2,3227	23.227,00

131	916850 - HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	AMP	15.000	5,67	85.050,00
132	916825 - HEPARINA SODICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETAVEL - AMPOLA 0,25 ML	AMP	230.000	7,2033	1.656.759,00
133	916824 - HEPARINA SODICA, 5.000UI/ML, INJETAVEL - FRASCO 5 ML	FR-AMP	17.000	17,38	295.460,00
134	916753 - HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	Comp	9.015.000	0,03	270.450,00
135	15725 - HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓLIOFÍLICO P/ INJETÁVEL	FR-AMP	70.000	3,0867	216.069,00
136	15726 - HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓLIOFÍLICO P/ INJETÁVEL	FR-AMP	25.000	5,23	130.750,00
137	26069 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 a 61,5 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML- COM SERINGA/ COPO DOSADOR	FRS	27.500	2,46	67.650,00
138	916664 - IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 30 ML	FRS	30.000	2,345	70.350,00
139	916667 - IBUPROFENO, 600 MG - COMPRIMIDO	Comp	5.001.000	0,1613	806.661,30
140	916830 - IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	Comp	1.201.000	0,373	447.973,00
141	916914 - IMIQUIMODE, 50 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO - SACHE 0,25G	SACHÊ	2.500	19,375	48.437,50
142	910200 - INSULINA HUMANA, NPH 100 U/ML - INJETÁVEL FRASCO 10 ML	FRC	1.000	18,17	18.170,00

143	910003 - INSULINA HUMANA, REGULAR 100 U/ML - INJETÁVEL FRASCO 10 ML	FRC	4.000	18,17	72.680,00
144	916863 - IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO - FRASCO 20 ML	FRS	2.500	1,1933	2.983,25
145	916777 - ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	Comp	202.000	0,31	62.620,00
146	916685 - IVERMECTINA, 6 MG	Comp	55.000	0,6217	34.193,50
147	916844 - LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 100MG + 25MG HBS	CAPS	130.000	1,703	221.390,00
148	919930 - LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDOS BIRRHANURADOS BD	Comp	800.000	1,10	880.000,00
149	916843 - LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 250MG + 25MG	Comp	80.000	0,72	57.600,00
150	40805 - LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 100 ML	F/B	8.000	17,15	137.200,00
151	916853 - LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	Comp	703.000	0,44	309.320,00
152	916852 - LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	Comp	350.000	0,6773	237.055,00
153	916819 - LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	Comp	2.600.000	0,1283	333.580,00
154	916818 - LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	Comp	2.800.000	0,16	448.000,00
155	916817 - LEVOTIROXINA SODICA, 100 MCG	Comp	2.012.000	0,17	342.040,00

156	40806 - LIDOCAÍNA, 50 MG/G, POMADA COM SABOR - BISNAGA 25 G (PARA USO EM ODONTOLOGIA)	Bisnaga	1.500	16,1633	24.244,95
157	916699 - LIDOCAINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY FRASCO 50 ML	FRS	900	40,91	36.819,00
158	916683 - LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% INJETAVEL - FRASCO 20 ML	FRS	28.000	7,87	220.360,00
159	916686 - LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELEIA - BISNAGA 30 GR	BISN	30.000	2,7633	82.899,00
160	916682 - LIDOCAINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000 - TUBET1,8 ML	TUB	52.000	1,79	93.080,00
161	21928 - LIDOCAINA + EPINEFRINA 2%, COM INVOLUCRO EXTERNO ESTERIL - FRASCO 20ML	FRC	25.000	10,20	255.000,00
162	916659 - LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	60.000	3,5087	210.522,00
163	916658 - LORATADINA, 10 MG	Comp	600.000	0,10	60.000,00
164	916791 - LOSARTANA POTASSICA, 50 MG	Comp	14.535.000	0,07	1.017.450,00
165	916687 - MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 30 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	3.000	1,7967	5.390,10
166	916692 - MEPIVACAINA CLORIDRATO, 3%, SOLUCAO INJETAVEL TUBETE 1,8 ML	TUB	10.000	2,6124	26.124,00
	916691 - MEPIVACAINA CLORIDRATO ASSOCIADA COM				

167	CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000 TUBETE 1,8 ML	TUB	50.000	2,4808	124.040,00
168	916669 - METADONA, 5 MG	Comp	15.000	0,53	7.950,00
169	916812 - METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	Comp	7.500.000	0,11	825.000,00
170	916813 - METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	Comp	9.013.000	0,12	1.081.560,00
171	916792 - METILDOPA, 250 MG	Comp	605.000	0,58	350.900,00
172	916802 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUCAO ORAL - FRASCO 10 ML	FRS	85.500	1,50	128.250,00
173	916803 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	215.000	0,8467	182.040,50
174	916784 - METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMP	3.000	19,145	57.435,00
175	916736 - METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G COM APLICADOR	BISN	10.000	5,6033	56.033,00
176	916693 - METRONIDAZOL, 250 MG	Comp	310.000	0,202	62.620,00
177	916695 - MICONAZOL, 2%, CREME VAGINAL - BISNAGA 80 G COM APLICADOR	BISN	36.500	6,55	239.075,00
178	916857 - MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 3 ML	AMP	45.000	2,1467	96.601,50
179	21864 - MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	78.000	4,06	316.680,00
	12105 - MORFINA SULFATO, 10				

180	MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Ampola	151.000	2,69	406.190,00
181	916670 - MORFINA, SULFATO, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	80.000	5,87	469.600,00
182	916671 - MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUCAO ORAL - FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	500	24,49	12.245,00
183	21870 - NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	1.500	5,50	8.250,00
184	916737 - NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - BISNAGA 10 G	BISN	28.000	2,01	56.280,00
185	916678 - NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 50ML COM SERINGA OU CONTA-GOTAS	FRS	6.500	4,93	32.045,00
186	916676 - NITROFURANTOINA, 100 MG	CAPS	401.500	0,26	104.390,00
187	17502 - NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML	Ampola	2.500	34,32	85.800,00
188	15514 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG/2 ML, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	4.000	18,55	74.200,00
189	15515 - NOREPINEFRINA HEMITARTARATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2MG/ML, AMPOLA 4 ML	Ampola	165.000	3,5834	591.261,00
190	916805 - OLEO MINERAL - FRASCO 100 ML	FRS	4.500	4,55	20.475,00
191	916797 - OMEPRAZOL, 20 MG	CAPS	4.600.000	0,0843	387.780,00

192	21874 - OMEPRAZOL, 40 MG, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRS-AMP	100.000	8,20	820.000,00
193	21741 - PANCURONIO BROMETO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	1.700	7,8967	13.424,39
194	916663 - PARACETAMOL, 500 MG	Comp	6.535.000	0,099	646.965,00
195	12998 - PARACETAMOL, 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML	Frasco	75.000	1,8442	138.315,00
196	916917 - PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEINA, 500MG + 30MG	Comp	2.400.000	0,45	1.080.000,00
197	14836 - PERMETRINA 10 MG/ ML, LOÇÃO - FRASCO 60 ML	Frasco	24.500	2,61	63.945,00
198	916772 - PILOCARPINA CLORIDRATO, 2%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 10 ML	FRS	300	18,2267	5.468,01
199	22031 - PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, 4 G + 500 MG, INJETAVEL	FR-AMP	100.500	14,6166	1.468.968,30
200	909272 - PIRIMETAMINA 25MG	CPR	8.000	0,0857	685,60
201	9586 - PREDNISOLONA 3 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML, COM SERINGA/ COPO DOSADOR	Frasco	35.000	4,50	157.500,00
202	916729 - PREDNISONA, 20 MG	Comp	1.120.000	0,16	179.200,00
203	916730 - PREDNISONA, 5 MG	Comp	410.000	0,072	29.520,00
204	916696 - PRILOCAINA, ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03UI/ML, INJETAVEL TUBETE 1,8 ML	TUB	15.000	1,55	23.250,00

205	916662 - PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	Comp	205.000	0,14	28.700,00
206	916665 - PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMP	19.000	2,91	55.290,00
207	916776 - PROPATILNITRATO, 10 MG	Comp	601.500	0,50	300.750,00
208	919329 - PROPILTIOURACIL, 100 MG	Comp	81.500	0,603	49.144,50
209	21937 - PROPOFOL, 10 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 20 ML	AMP	32.000	7,10	227.200,00
210	21936 - PROPOFOL, 10 MG/ML (1%) INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 50ML	FR-AMP	15.500	177,93	2.757.915,00
211	916785 - PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	Comp	2.206.000	0,06	132.360,00
212	916798 - RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	160.000	1,80	288.000,00
213	14631 - RETINOL ACETATO, ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI, SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 10 ML - USO: PEDIÁTRICO (DESDE RECÉM NASCIDOS) E ADULTO.	Frasco	16.000	4,45	71.200,00
214	916733 - RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOACIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	BISN	5.300	12,17	64.501,00
215	21742 - ROCURONIO BROMETO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML	FRS-AMP	160.000	10,08	1.612.800,00

216	916757 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 1,066G; GLICOSE 6,093G, CLORETO DE POTÁSSIO 0,457G E CITRATO SÓDIO 0,884G, PO PARA DILUIÇÃO, USO ORAL, ENVELOPE CONTENDO 8,5G	SACHÊ	500.000	1,89	945.000,00
217	916864 - SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FRS	70.000	17,185	1.202.950,00
218	916747 - SINVASTATINA, 20 MG	Comp	9.070.000	0,11	997.700,00
219	916748 - SINVASTATINA, 40 MG	Comp	3.700.000	0,15	555.000,00
220	19393 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME BISNAGA 30 GR SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME BISNAGA 30 GR	Unidade	15.000	4,4033	66.049,50
221	916723 - SULFADIAZINA, 500 MG	Comp	10.000	0,3295	3.295,00
222	916724 - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG	Comp	480.000	0,2233	107.184,00
223	916726 - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	4.300	5,50	23.650,00
224	916764 - SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMP	25.000	1,2167	30.417,50
225	28626 - SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML, sem restrição para uso pediátrico	FRS	11.000	1,13	12.430,00
226	916822 - SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	DRG	2.003.000	0,04	80.120,00
	19741 - SUXAMETÔNIO CLORETO				

227	100 MG, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FRS-AMP	10.000	11,30	113.000,00
228	4153 - TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRS-AMP	7.000	7,20	50.400,00
229	916866 - TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMP	13.000	1,0999	14.298,70
230	42038 - COLÍRIO ANESTÉSICO COLÍRIO ANESTÉSICO, CONTENDO: TETRACAÍNA, CLORIDRATO 10MG/ML, ASSOCIADA COM FENILEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML E ÁCIDO BORICO; OU OXIBUPROCAÍNA, CLORIDRATO 4MG/ML (0,4%); OU PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5 MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 A 10 ML	Frasco	500	9,315	4.657,50
231	916774 - TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRS	7.200	3,4833	25.079,76
232	12907 - TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ ML AMPOLA DE 1 ML	Ampola	150.000	2,31	346.500,00
233	4152 - TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP	100.000	4,45	445.000,00
234	916770 - TROPICAMIDA, 1%, SOLUCAO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRS	500	13,66	6.830,00
235	916840 - VALPROATO DE SODIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	20.000	4,78	95.600,00
236	916839 - VALPROATO DE SODIO, 500 MG	Comp	1.700.000	0,525	892.500,00
237	918769 - VALPROATO DE SODIO, 250 MG	CAPS	700.000	0,2617	183.190,00

238	14963 - VARFARINA SÓDICA 2,5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	723.000	0,3667	265.124,10
239	916786 - VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	Comp	201.000	0,20	40.200,00
240	23432 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6 E PP, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMP	95.000	0,94	89.300,00
Total Geral					54.362.920,42

Observação I: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

Observação II: Para os itens a seguir, deverão ser cotadas propostas que contemplem as seguintes características, de acordo com as normativas padronizadas pelo Município de Joinville:

Item 35 - 916722 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 5 MG + 2 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML: deverá conter em bula recomendação de que pode ser armazenada em temperatura ambiente (minimamente entre 15 e 25 °C).

Item 43 - 41600 - CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 500MG DE CALCIO + 400UI - COMPRIMIDO: deverá apresentar embalagem que contemple no máximo 60 comprimidos.

Item 60 - 15076 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % SOLUÇÃO NASAL - GOTAS 20 a 30 ML, sem restrição para uso pediátrico - FRASCO: se a bula do medicamento indicar "sem restrição para uso pediátrico", havendo presença ou não de cloreto de benzalcônio, o fabricante se responsabiliza pelo uso pediátrico e esta Administração poderá aceitar o produto conforme o descritivo do Edital.

Item 76 - 916783 - DIGOXINA, 0,05 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR: deverá apresentar embalagem primária unitária.

Item 87 - 21842 - ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL, seringa preenchida graduada com dispositivo de segurança - PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA: a proponente deve fornecer a bula do medicamento ou outro documento oficial, no qual constem as indicações terapêuticas necessárias à utilização por esta Administração Pública, incluindo tratamento da trombose venosa profunda, tratamento do tromboembolismo venoso associado à cirurgia, profilaxia de tromboembolismo venoso em pacientes acamados, tratamento da angina instável e do infarto do miocárdio, e prevenção da coagulação na circulação extracorpórea durante a hemodiálise.

Item 146 - 916685 - IVERMECTINA, 6 MG - COMPRIMIDO: deverá apresentar embalagem primária que contemple no máximo 02 comprimidos.

Item 191 - 916797 - OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA: deverá apresentar embalagem primária que contemple no máximo 30 cápsulas.

Item 225 - 28626 - SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML, sem restrição para uso pediátrico - FRASCO: se a bula do medicamento indicar "sem restrição para uso pediátrico", o fabricante se responsabiliza pelo uso pediátrico e esta Administração poderá aceitar o produto conforme o descritivo do Edital.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Marca	Nº do Registro ANVISA (13 dígitos)*	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

*o número de Registro da Anvisa deverá conter 13 (treze) dígitos, pois trata-se da apresentação cotada.

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

Minuta da Ata de Registro de Preços

PREGÃO 420/2023

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 420/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxxx/xx

Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 12/09/2023.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será:

a) Para Secretaria Municipal da Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria da Saúde, sito à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro Itaum - Joinville/SC - CEP 89.210-009. Fone: (47) 3426-4933 ou (47) 3454-8956. Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

b) Para Hospital Municipal São José - Setor de Farmácia do Hospital Municipal São José, sito à Travessa São José, 540 - Bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC CEP 89.202- 010. Fone: (47) 3441-6620. Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 16:00 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta

apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que

exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita

mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XXX/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37 e o **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 420/2023, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 420/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso):

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado

da data base do orçamento estimado, qual seja, 12/09/2023.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 - Quando a Atas de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

5.3 - O local para entrega será:

a) Para Secretaria Municipal da Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria da Saúde, sito à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro Itaum - Joinville/SC - CEP 89.210-009. Fone: (47) 3426-4933 ou (47) 3454-8956. Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

b) Para Hospital Municipal São José - Setor de Farmácia do Hospital Municipal São José ,sito à Travessa São José, 540 - Bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC CEP 89.202- 010. Fone: (47) 3441-6620. Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 16:00 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

xxx/xxxx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (fonte)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal

de Saúde e Hospital Municipal São José, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo VI - Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, inclusive pelos danos decorrentes perante terceiros, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 420/2023 e seus anexos.

10.3 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e VI do Edital.

10.4 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da CONTRATADA.

10.5 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.6 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.7 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.8 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

10.9 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo VI - Termo de Referência do Edital.

10.10.1 - Deverá cumprir as normas ambientais pertinentes, atentando ainda para os dispostos relativos no Anexo VI - Termo de Referência do Edital.

10.11 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.12 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de **inexecução contratual total**, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI, da seguinte forma:

13.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

13.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do Termo de Referência - Anexo VI;

13.1.2.1 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 13.1.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

prazo;

13.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

13.1.4 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no Anexo VI - Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.15 do Anexo VI - Termo de Referência, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

13.1.5 - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da notificação. Nestes casos, o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a seguinte informação: "CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES", não terá nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO V

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

Número:

Emissão:

Objeto:

Complemento: OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, Hospital Municipal São José, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09. 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 420/2023, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

Órgão Orçam.:

Un. Orçam.:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Despesa:

Elemento:

Detalhamento:

Fonte de recurso:

Licitação:

Ata de reg. de preço:

Pré-empenho:

Modalidade:

Empenho:

Finalidade:

Fornecedor:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco:

CPF/CNPJ:

CEP:

Cidade:

Agência:

C/C:

Tipo de entrega:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Pagamento:

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
----------------	-------------------	-------------------	----------------	-------------------	-------------------

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
-------------	-------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------

Valor desta autorização:

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os

documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI N° 0018209137/2023 - SES.UAF.ACP

1-Objeto para a contratação:

Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, sob sistema de Registro de Preços.

2-Especificações técnicas:

Item	Código e-publica	Material	Unidade de medida	Quantidade FMS	Quantidade HSJ	Quantidade Total FMS + HSJ
1	916698	ACICLOVIR, 200 MG	Comprimidos	200.000	8.000	208.000
2	916652	ACIDO ACETILSALICILICO, 100 MG	Comprimidos	5.500.000	30.000	5.530.000
3	916765	ACIDO FOLICO, 5 MG	Comprimidos	540.000	7.500	547.500
4	29346	ACIDO FOLINICO (folinato de cálcio), 15 MG	Comprimidos	12.000	1.500	13.500
5	916779	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.500	500	2.000
6	919515	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA - 10 ML	AMPOLA	60.000	300.000	360.000
7	916684	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10 ML	FRASCO	28.000	0	28.000
8	916681	ALBENDAZOL, 400 MG	Comprimidos	30.000	5.000	35.000
9	916755	ALENDRONATO SODICO, 70 MG	Comprimidos	180.000	0	180.000
10	916731	ALOPURINOL, 100 MG	Comprimidos	720.000	0	720.000
11	916732	ALOPURINOL, 300 MG	Comprimidos	330.000	5.000	335.000
12	916674	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.500	9.500	11.000
13	916858	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1.500	200	1.700
14	916780	AMIODARONA, 200 MG	Comprimidos	220.000	5.000	225.000
15	919571	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA 3 ML	AMPOLA	2.000	8.000	10.000
16	916827	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	Comprimidos	4.600.000	20.000	4.620.000
		AMOXICILINA, 50 MG/ ML, PÓ DADA SUSPENSÃO ORAL				

17	9580	PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150 ML COM SERINGA/ COPO DOSADOR	Frasco	30.000	0	30.000
18	916712	AMOXICILINA, 500MG	CAPSULA	1.200.000	1.500	1.201.500
19	916700	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO FRASCO 75 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	72.000	0	72.000
20	12103	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG	Comprimidos	4.000	1.500	5.500
21	916713	AMPICILINA, 1 G, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	2.000	5.000	7.000
22	916787	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	Comprimidos	6.500.000	50.000	6.550.000
23	916788	ATENOLOL, 50 MG	Comprimidos	5.500.000	25.000	5.525.000
24	21739	ATRACÚRIO BESILATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	500	5.000	5.500
25	916741	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4.000	20.000	24.000
26	916706	AZITROMICINA, 500 MG	Comprimidos	400.000	3.000	403.000
27	916707	AZITROMICINA, PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO 600 MG COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	22.000	0	22.000
28	22009	AZITROMICINA, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (Uso endovenoso)	FRASCO- AMPOLA	5.000	3.000	8.000
29	916859	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	7.200	0	7.200
30	916860	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 50MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	2.500	0	2.500
31	916718	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL FRASCO- AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	50.000	2.500	52.500
32	916719	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETAVEL FRASCO- AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	20.000	0	20.000
		BENZILPENICILINA,				

33	916720	POTASSICA, 5.000.000UI, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	500	5.000	5.500
34	916717	BENZILPENICILINA, POTASSICA, ASSOCIADA A PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000UI, INJETAVEL - FRASCO AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	1.200	0	1.200
35	916722	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 5 MG + 2 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	30.000	2.500	32.500
36	916759	BICARBONATO DE SODIO, 8,4%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.000	8.000	13.000
37	916841	BIPERIDENO, 2 MG	Comprimidos	960.000	2.000	962.000
38	916842	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	500	500	1.000
39	920611	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimidos	60.000	0	60.000
40	916789	CAPTOPRIL, 25 MG	Comprimidos	2.500.000	15.000	2.515.000
41	916833	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 100 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRasco	6.000	0	6.000
42	916831	CARBAMAZEPINA, 200 MG	Comprimidos	2.200.000	10.000	2.210.000
43	41600	CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 500MG DE CALCIO + 400UI	Comprimidos	3.500.000	0	3.500.000
44	916832	CARBONATO DE LITIO, 300 MG	Comprimidos	1.500.000	2.000	1.502.000
45	916790	CARVEDILOL, 6,25 MG	Comprimidos	4.500.000	55.000	4.555.000
46	917007	CARVEDILOL, 25 MG	Comprimidos	1.400.000	0	1.400.000
47	23431	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO 100 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	15.000	200	15.200
48	21333	CEFALEXINA, 500 MG - CAPSULA / COMPRIMIDO	Unidade	970.000	1.500	971.500
49	916704	CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, ENDOVENOSO - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	40.000	20.000	60.000
50	916677	CETOCONAZOL, 200 MG	Comprimidos	25.000	500	25.500
51	916703	CETOPROFENO, 100 MG, POLIOFILO P/ INJETAVEL, ENDOVENOSO FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	90.000	100.000	190.000

52	916769	CICLOPENTOLATO, 1%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 5ML	FRASCO	300	150	450
53	26070	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	60.000	0	60.000
54	916796	CINARIZINA, 75 MG	Comprimidos	130.000	500	130.500
55	916721	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	Comprimidos	270.000	3.000	273.000
56	40802	CISATRACÚRIO BESILATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA ou AMPOLA 10ML	FRASCO- AMPOLA	500	10.000	10.500
57	29347	CLINDAMICINA, 300 MG	CAPSULA	15.000	3.000	18.000
58	916793	CLOPIDOGREL, 75 MG	Comprimidos	300.000	20.000	320.000
59	916760	CLORETO DE POTASSIO, 19,1%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2.000	30.000	32.000
60	15076	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % SOLUÇÃO NASAL – GOTAS 20-30 mL, sem restrição para uso pediátrico	FRASCO	30.000	0	30.000
61	916761	CLORETO DE SODIO, 20%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.000	20.000	25.000
62	916846	CLORPROMAZINA, 100 MG	Comprimidos	750.000	1.000	751.000
63	918766	CLORPROMAZINA, 25 MG	Comprimidos	400.000	3.000	403.000
64	14958	CLORPROMAZINA , 40MG/ML, SOLUCAO ORAL – GOTAS 20ML	FRASCO	1.000	100	1.100
65	916847	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1.000	1.000	2.000
66	17498	DESLANOSIDEO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.800	1.000	2.800
67	916739	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - BISNAGA 10 G	BISNAGA	40.000	500	40.500
68	916716	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	0	25.000	25.000
69	916714	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 2,5 ML	FRASCO- AMPOLA	80.000	50.000	130.000
70	916657	DEXCLORFENIRAMINA , 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	120.000	1.300	121.300
71	21922	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 2ML	FRASCO- AMPOLA	0	15.000	15.000
72	916855	DIAZEPAM, 10 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	100.000	10.000	110.000

73	15511	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	15.000	10.000	25.000
74	916708	DICLOFENACO, SAL SODICO, 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	80.000	6.000	86.000
75	916782	DIGOXINA, 0,25 MG	Comprimidos	200.000	2.000	202.000
76	916783	DIGOXINA, 0,05 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	100	0	100
77	916800	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	50.000	28.000	78.000
78	916801	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	30.000	0	30.000
79	40803	DIPIRONA SODICA, 500 MG	Comprimido	5.000.000	0	5.000.000
80	9581	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	Frasco	320.000	5.000	325.000
81	916661	DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	300.000	300.000	600.000
82	916794	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 20 ML	AMPOLA	1.000	1.000	2.000
83	916795	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1.000	1.000	2.000
84	916967	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	Comprimidos	1.600.000	5.000	1.605.000
85	31185	DOXICICLINA 100MG	Comprimido	8.000	1.000	9.000
86	916881	ENALAPRIL, MALEATO, 20 MG	Comprimidos	8.500.000	25.000	8.525.000
87	21842	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL, seringa preenchida graduada com dispositivo de segurança - PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA	SERINGA	1.000	60.000	61.000
88	916861	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	10.000	10.000	20.000
89	920873	ERITROMICINA, ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	FRASCO	1.000	0	1.000
		ESCETAMINA				

90	28624	(DEXTRO CETAMINA) CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.000	10.000	11.000
91	28625	ESCETAMINA (DEXTRO CETAMINA) CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRS-AMP	1.000	10.000	11.000
92	14961	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	30.000	35.000	65.000
93	916743	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DAPIRONA SODICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	72.000	0	72.000
94	916711	ESPIRAMICINA, 1.500.000 UI	Comprimidos	10.000	0	10.000
95	916750	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	Comprimidos	1.800.000	15.000	1.815.000
96	916815	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G	BISNAGA	6.000	0	6.000
97	916816	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG DRAGEA/COMPRIMIDO REVESTIDO CARTELA COM 28 UNIDADES	CARTELA	4.000	0	4.000
98	21848	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.000	5.000	6.000
99	918205	ETONOGESTREL, 68MG, IMPLANTE SUBDERMICO	UNIDADE	300	0	300
100	14632	EXTRATO DE PLANTAS, ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA, 380 MG	CAPSULA	250.000	0	250.000
101	27330	EXTRATO DE PLANTAS, GUACO, MIKANIA GLOMERATA, EXTRATO FLUIDO, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 mL	FRASCO	40.000	0	40.000
102	916771	FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	100	50	150
103	916834	FENITOINA SODICA, 100 MG	Comprimidos	650.000	21.000	671.000
104	916835	FENITOINA SODICA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2.500	21.000	23.500
105	916836	FENOBARBITAL SODICO, 100 MG	Comprimidos	550.000	5.000	555.000
106	916837	FENOBARBITAL SODICO, 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	500	600	1.100

107	916838	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML	FRASCO	2.500	0	2.500
108	916862	FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUCAO PARA NEBULIZACAO (GOTAS) - FRASCO 20 ML	FRASCO	1.000	500	1.500
109	40804	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA, 400.000 UI/5 ML, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML	FRASCO	15	0	15
110	919165	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	20.000	30.000	50.000
111	15104	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	10.000	150.000	160.000
112	918597	FINASTERIDA, 5 MG	Comprimidos	450.000	2.000	452.000
113	916823	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1.200	6.000	7.200
114	916879	FLUCONAZOL, 150MG	CAPSULA	85.000	10.000	95.000
115	21850	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	500	1.000	1.500
116	916768	FLUORESCEÍNA, 10 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 3 ML	FRASCO	100	100	200
117	916740	FLUORURACILA, 5%, CREME - BISNAGA 15 G	BISNAGA	100	0	100
118	916828	FLUOXETINA, 20 MG	CAPSULA	6.500.000	12.000	6.512.000
119	916804	FOSFATO DE SODIO, ENEMA, FOSFATO MONOBASICO 16% + FOSFATO DIBASICO 6% - FRASCO 130 ML	FRASCO	3.000	7.200	10.200
120	916752	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	22.000	32.000	54.000
121	916751	FUROSEMIDA, 40 MG	Comprimidos	2.200.000	15.000	2.215.000
122	916675	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.500	10.000	12.500
123	15512	GENTAMICINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTALMICA – FRASCO 5ML	FRASCO	1.000	0	1.000
124	916810	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	Comprimidos	1.500.000	2.000	1.502.000
125	916811	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERACAO CONTROLADA	Comprimidos	7.000.000	0	7.000.000
126	916763	GLICONATO DE CALCIO, 10%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1.500	6.000	7.500
127	916762	GLICOSE, 50%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	10.000	60.000	70.000

128	916851	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	FRASCO	2.000	0	2.000
129	916849	HALOPERIDOL, 5 MG	Comprimidos	900.000	3.500	903.500
130	916848	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	5.000	5.000	10.000
131	916850	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	15.000	0	15.000
132	916825	HEPARINA SODICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETAVEL - AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	30.000	200.000	230.000
133	916824	HEPARINA SODICA, 5.000UI/ML, INJETAVEL - FRASCO 5 ML	FRASCO- AMPOLA	2.000	15.000	17.000
134	916753	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	Comprimidos	9.000.000	15.000	9.015.000
135	15725	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 100 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL - FRASCO- AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	20.000	50.000	70.000
136	15726	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 500 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL - FRASCO- AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	20.000	5.000	25.000
137	26069	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 a 61,5 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML- COM SERINGA/ COPO DOSADOR	Frasco	27.000	500	27.500
138	916664	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 30 ML	FRASCO	30.000	0	30.000
139	916667	IBUPROFENO, 600 MG – COMPRIMIDO	Comprimidos	5.000.000	1.000	5.001.000
140	916830	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	Comprimidos	1.200.000	1.000	1.201.000
141	916914	IMIQUIMODE, 50 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO - SACHÊ 0,25 G	sachê	2.500	0	2.500
142	910200	INSULINA HUMANA , NPH 100U/ML - INJETÁVEL- FRASCO 10ML	FRASCO	0	1.000	1.000
143	910003	INSULINA HUMANA ,REGULAR 100U/ML- INJETÁVEL-FRASCO 10ML	FRASCO	0	4.000	4.000
144	916863	IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO - FRASCO 20 ML	FRASCO	2.000	500	2.500
145	916777	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG,	Comprimidos	200.000	2.000	202.000

		SUBLINGUAL				
146	916685	IVERMECTINA, 6 MG	Comprimidos	50.000	5.000	55.000
147	916844	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 100MG + 25MG HBS	CAPSULA	130.000	0	130.000
148	919930	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDOS BIRRHURADOS BD	Comprimidos	800.000	0	800.000
149	916843	LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 250MG + 25MG	Comprimidos	80.000	0	80.000
150	40805	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 100 ML	Frasco/Bolsa	3.000	5.000	8.000
151	916853	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG	Comprimidos	700.000	3.000	703.000
152	916852	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG	Comprimidos	350.000	0	350.000
153	916819	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	Comprimidos	2.600.000	0	2.600.000
154	916818	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	Comprimidos	2.800.000	0	2.800.000
155	916817	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	Comprimidos	2.000.000	12.000	2.012.000
156	40806	LIDOCAÍNA, 50 MG/G, POMADA COM SABOR - BISNAGA 25 G (PARA USO EM ODONTOLOGIA)	bisnaga	1.500	0	1.500
157	916699	LIDOCAINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY FRASCO 50 ML	FRASCO	100	800	900
158	916683	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2% (20 mg/mL) INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	FRASCO	15.000	13.000	28.000
159	916686	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELEIA - BISNAGA 30 GR	BISNAGA	15.000	15.000	30.000
160	916682	LIDOCAINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000 - TUBETE 1,8 ML	TUBETE	50.000	2.000	52.000
161	21928	LIDOCAINA + EPINEFRINA 2%, COM INVÓLUCRO EXTERNO ESTÉRIL - FRASCO 20ML	FRASCO	15.000	10.000	25.000
162	916659	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	60.000	0	60.000
163	916658	LORATADINA, 10 MG	Comprimidos	600.000	0	600.000
164	916791	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	Comprimidos	14.500.000	35.000	14.535.000
165	916687	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	3.000	0	3.000

166	916692	MEPIVACAINA CLORIDRATO, 3%, SOLUCAO INJETAVEL TUBETE 1,8 ML	TUBETE	10.000	0	10.000
167	916691	MEPIVACAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:100.000 TUBETE 1,8 ML	TUBETE	50.000	0	50.000
168	916669	METADONA, 5 MG	Comprimidos	0	15.000	15.000
169	916812	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	Comprimidos	7.500.000	0	7.500.000
170	916813	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	Comprimidos	9.000.000	13.000	9.013.000
171	916792	METILDOPA, 250 MG	Comprimidos	600.000	5.000	605.000
172	916802	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUCAO ORAL - FRASCO 10 ML	FRASCO	85.000	500	85.500
173	916803	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	85.000	130.000	215.000
174	916784	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2.000	1.000	3.000
175	916736	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G COM APLICADOR	BISNAGA	9.500	500	10.000
176	916693	METRONIDAZOL, 250 MG	Comprimidos	300.000	10.000	310.000
177	916695	MICONAZOL, 2%, CREME VAGINAL - BISNAGA 80 G COM APLICADOR	BISNAGA	36.000	500	36.500
178	916857	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 3 ML	AMPOLA	10.000	35.000	45.000
179	21864	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMPOLA	3.000	75.000	78.000
180	12105	MORFINA SULFATO, 10 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1.000	150.000	151.000
181	916670	MORFINA, SULFATO, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	30.000	50.000	80.000
182	916671	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUCAO ORAL - FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	0	500	500
183	21870	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	500	1.000	1.500
184	916737	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - BISNAGA 10 G	BISNAGA	28.000	0	28.000
		NISTATINA, 100.000 U/ML,				

185	916678	SUSPENSAO ORAL - FRASCO 50ML COM SERINGA OU CONTA-GOTAS	FRASCO	5.000	1.500	6.500
186	916676	NITROFURANTOINA, 100 MG	CAPSULA	400.000	1.500	401.500
187	17502	NITROGLICERINA, 5MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.000	1.500	2.500
188	15514	NITROPRUSSIATO DE SODIO, 50 MG/2ML, INJETÁVEL – FRASCO/AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1.000	3.000	4.000
189	15515	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2MG/ML - AMPOLA 4ML	AMPOLA	15.000	150.000	165.000
190	916805	OLEO MINERAL - FRASCO 100 ML	FRASCO	1.500	3.000	4.500
191	916797	OMEPRAZOL, 20 MG	CAPSULA	4.500.000	100.000	4.600.000
192	21874	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRASCO-AMPOLA	0	100.000	100.000
193	21741	PANCURÔNIO BROMETO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	500	1.200	1.700
194	916663	PARACETAMOL, 500 MG	Comprimidos	6.500.000	35.000	6.535.000
195	12998	PARACETAMOL 200 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML	Frasco	70.000	5.000	75.000
196	916917	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA 500 + 30 MG	Comprimidos	2.400.000	0	2.400.000
197	14836	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO - FRASCO 60 ML	FRASCO	24.000	500	24.500
198	916772	PILOCARPINA CLORIDRATO, 2%, SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO 10 ML	FRASCO	200	100	300
199	22031	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAM, 4G + 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	500	100.000	100.500
200	909272	PIRIMETAMINA, 25 MG	Comprimido	5.000	3.000	8.000
201	9586	PREDNISOLONA 3 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML, COM SERINGA/ COPO DOSADOR	Frasco	35.000	0	35.000
202	916729	PREDNISONA, 20 MG	Comprimido	1.100.000	20.000	1.120.000
203	916730	PREDNISONA, 5 MG	Comprimidos	400.000	10.000	410.000
204	916696	PRILOCAINA, ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03UI/ML, INJETAVEL TUBETE 1,8 ML	TUBETE	15.000	0	15.000
205	916662	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	Comprimidos	200.000	5.000	205.000
206	916665	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML,	AMPOLA	16.000	3.000	19.000

200	910000	SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	10.000	3.000	13.000
207	916776	PROPATILNITRATO, 10 MG	Comprimidos	600.000	1.500	601.500
208	919329	PROPILOTIOURACIL, 100 MG	Comprimidos	80.000	1.500	81.500
209	21937	PROPOFOL, 10 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 20ML	AMPOLA	2.000	30.000	32.000
210	21936	PROPOFOL, 10 MG/ML (1%), INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 50ML	FRASCO-AMPOLA	500	15.000	15.500
211	916785	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	Comprimidos	2.200.000	6.000	2.206.000
212	916798	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	60.000	100.000	160.000
213	14631	RETINOL ACETATO, ASSOCIADO A COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML, Uso pediátrico (desde recém-nascidos) e adulto	FRASCO	16.000	0	16.000
214	916733	RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOACIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	BISNAGA	300	5.000	5.300
215	21742	ROCURÔNIO BROMETO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5ML	FRASCO - AMPOLA	10.000	150.000	160.000
216	916757	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 1,066G; GLICOSE 6,093G, CLORETO DE POTÁSSIO 0,457G E CITRATO SÓDIO 0,884G, PO PARA DILUIÇÃO, USO ORAL, ENVELOPE CONTENDO 8,5G	SACHÊ	500.000	0	500.000
217	916864	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FRASCO	65.000	5.000	70.000
218	916747	SINVASTATINA, 20 MG	Comprimidos	9.000.000	70.000	9.070.000
219	916748	SINVASTATINA, 40 MG	Comprimidos	3.700.000	0	3.700.000
220	19393	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - BISNAGA 30 G	UNIDADE	10.000	5.000	15.000
221	916723	SULFADIAZINA, 500 MG	Comprimidos	5.000	5.000	10.000
222	916724	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG	Comprimidos	450.000	30.000	480.000
		SULFAMETOXAZOL,				

223	916726	ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FRASCO 50 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	4.000	300	4.300
224	916764	SULFATO DE MAGNESIO, 10%, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.000	20.000	25.000
225	28626	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML, sem restrição para uso pediátrico	FRASCO	11.000	0	11.000
226	916822	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	DRAGEA	2.000.000	3.000	2.003.000
227	19741	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO - AMPOLA	5.000	5.000	10.000
228	4153	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1.000	6.000	7.000
229	916866	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	8.000	5.000	13.000
230	42038	COLÍRIO ANESTÉSICO COLÍRIO ANESTÉSICO, CONTENDO: TETRACAÍNA, CLORIDRATO 10MG/ML, ASSOCIADA COM FENILEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML E ÁCIDO BÓRICO; OU OXIBUPROCAÍNA, CLORIDRATO 4MG/ML (0,4%); OU PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5 MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 A 10 ML	FRASCO	300	200	500
231	916774	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	7.000	200	7.200
232	12907	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	50.000	100.000	150.000
233	4152	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	50.000	50.000	100.000
234	916770	TROPICAMIDA, 1%, SOLUCAO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	300	200	500
235	916840	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML COM	FRASCO	19.000	1.000	20.000

		SERINGA/COPO DOSADOR				
236	916839	VALPROATO DE SODIO, 500 MG	Comprimidos	1.700.000	0	1.700.000
237	918769	VALPROATO DE SODIO, 250 MG	CAPSULA	700.000	0	700.000
238	14963	VARFARINA SODICA, 2,5 MG - COMPRIMIDO	Comprimido	720.000	3.000	723.000
239	916786	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	Comprimidos	200.000	1.000	201.000
240	23432	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6 E PP, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	20.000	75.000	95.000

2.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

2.2 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3-Condições de garantia:

Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

4-Prazo de entrega e forma de entrega:

4.1 - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação;

4.2 - Forma de entrega: parcelada.

4.3 - A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual;

4.3.1 - A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s), desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5-Local de entrega e horário de entrega:

5.1 - Locais de entrega:

a) Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria da Saúde, sito à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro Itaum - Joinville/SC - CEP 89.210-009

Fone: (47) 3426-4933 ou (47) 3454-8956

Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas;

De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

b) Setor de Farmácia do Hospital Municipal São José, sito à Travessa São José, 540 - Bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC CEP 89.202- 010

Fone: (47) 3441-6620

Horário de entrega: das 8:00 (oito) horas às 16:00 (dezesesseis) horas;

De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):

Não se aplica.

6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):

Não se aplica.

6.2-Função Técnica:

Não se aplica.

7-Gestor do contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José , sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1- A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, seguindo a legislação vigente. Toda a despesa decorrente do transporte, entrega, descarga e acondicionamento correrão por conta da CONTRATADA.

8.2- A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.3- O texto da embalagem deve estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

8.4- O produto deverá ser entregue em EMBALAGEM PRIMÁRIA E/OU SECUNDÁRIA adequada, contendo de forma visível as seguintes informações: “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.

8.5- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao produto, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

8.6- A embalagem primária individual do produto deve apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

8.7- As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

8.8- O produto entregue deverá conter: bula, rótulo e embalagem, com todas as informações sobre os mesmos. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto.

8.9- O produto ofertado deve atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras. Estas informações deverão estar comprovadas em laudo técnico que deverá ser enviado juntamente com cada lote de produto entregue.

8.10- O prazo de validade do produto, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para produto em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento) para produto em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 01 (um) ano, devendo ser entregues em no máximo 03 (três) lotes de cada produto. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria nº 802/98.

8.11- Quando houver interesse da Instituição, o farmacêutico responsável técnico da CONTRATANTE poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente. As trocas destes quantitativos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

8.12- Caso o Laboratório Fabricante ou o produto venha a ser interdito ou descontinuado, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo

previamente obter a homologação da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto a ser substituído, sem custo para o município.

8.13- No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc. ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde, proveniente de usuários ou profissionais, a CONTRATADA será contactada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico - certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital Municipal São José, se reservam o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

8.14- Os produtos, mesmo após entregues e aceitos pela CONTRATANTE, ficam sujeitos à substituição pelo fornecedor quando da suspeita ou comprovação de defeitos, má fê do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como qualquer problema que comprometa a integridade dos produtos.

8.15- A CONTRATADA deverá trocar os produtos que forem recusados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.16- A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente, bem como observar o Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.

8.17- As notas fiscais emitidas pela empresa deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ fornecido na fase do credenciamento para a licitação e constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do destinatário; **descrição completa dos itens (a mesma constante no empenho ou autorização de fornecimento), incluindo lote e fabricante**, quantitativo dos itens, valor unitário e valor total dos itens; valor total da nota; **número da ata de registro de preços; número do empenho e da autorização de fornecimento**; sob pena de não liquidação da mesma.

8.18- As caixas de transporte dos medicamentos quimioterápicos deverão estar identificadas com "risco químico".

8.19 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE referente à qualquer alteração.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2 - Verificar o prazo fixado e a conformidade dos bens recebidos com as especificações solicitadas, para fins de aceitação e recebimento

9.3 - Notificar as empresas CONTRATADAS quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.4 - Permitir acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S) às dependências do(s) local(is) de entrega(s);

9.5 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregues pela(s) CONTRATADA(S).

10-Condições Gerais:

10.1 Modelo de gestão e de execução da contratação:

10.1.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º

51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.1.3 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

10.1.4 Os itens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.15, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90).
- f) Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da notificação. Nestes casos, o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a seguinte informação: "CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES", não terá nenhum efeito.

10.2. Observações aos itens

Para os itens a seguir, deverão ser cotadas propostas que contemplem as seguintes características, de acordo com as normativas padronizadas pelo Município de Joinville:

10.2.1- Item 35 - 916722 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO 5 MG + 2 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML: deverá conter em bula recomendação de que pode ser armazenada em temperatura ambiente (minimamente entre 15 e 25 °C).

10.2.2- Item 43 - 41600 - CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 500MG DE CALCIO + 400UI - COMPRIMIDO: deverá apresentar embalagem que contemple no máximo 60 comprimidos.

10.2.3- Item 60 - 15076 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % SOLUÇÃO NASAL - GOTAS 20 a 30 ML, sem restrição para uso pediátrico - FRASCO: se a bula do medicamento indicar "sem restrição para uso pediátrico", havendo presença ou não de cloreto de benzalcônio, o fabricante se responsabiliza pelo uso pediátrico e esta Administração poderá aceitar o produto conforme o descritivo do Edital.

10.2.4- Item 76 - 916783 - DIGOXINA, 0,05 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR: deverá apresentar embalagem primária unitária.

10.2.5- Item 87 - 21842 - ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL, seringa preenchida graduada com dispositivo de segurança - PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA: a proponente deve fornecer a bula do medicamento ou outro documento oficial, no qual constem as indicações terapêuticas necessárias à utilização por esta Administração Pública, incluindo tratamento da trombose venosa profunda, tratamento do tromboembolismo venoso associado à cirurgia, profilaxia de tromboembolismo venoso em pacientes acamados, tratamento da angina instável e do infarto do miocárdio, e prevenção da coagulação na circulação extracorpórea durante a hemodiálise.

10.2.6- Item 146 - 916685 - IVERMECTINA, 6 MG - COMPRIMIDO: deverá

apresentar embalagem primária que contemple no máximo 02 comprimidos.

10.2.7- Item 191 - 916797 - OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA: deverá apresentar embalagem primária que contemple no máximo 30 cápsulas.

10.2.8- Item 225 - 28626 - SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML, sem restrição para uso pediátrico - FRASCO: se a bula do medicamento indicar "sem restrição para uso pediátrico", o fabricante se responsabiliza pelo uso pediátrico e esta Administração poderá aceitar o produto conforme o descritivo do Edital.

10.3 - Critério de medição e pagamento

10.3.1 - O pagamento será por produto entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

10.3.2 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

10.4 - Formas e critérios de seleção do fornecedor.

10.4.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço unitário por item , conforme o caso, observada a margem de preferência legais.

10.5 - Documentação compulsória para contratação

10.5.1- Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL, e dispostos na mesma ordem da listagem de itens de Medicamentos do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto).

10.5.2- Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

10.5.3- Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 6 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

10.5.4- Alvará Sanitário.

10.5.5- AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa - expedido pela Anvisa (através do comunicado no DOU).

10.5.6- AE - Autorização Especial - para comercialização e distribuição de medicamentos pertencentes a Portaria nº 344/1998 - Medicamentos de Controle Especial pelos participante do certame.

10.5.7- Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia.

10.5.8 - Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.6 - Valor estimado para contratação

10.6.1 - Os valores estimados para a aquisição, bem como suas memórias de cálculo estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, os quais deverão estar compatíveis com o histórico de contratações anteriores. Para que não haja interferência na pesquisa de preços, que inclusive poderá ser realizada junto aos fornecedores, nos termos da Instrução Normativa 04/2022, optou-se por não divulgar os valores estimados no Termo de Referência.

10.7- Dos valores cotados e dos valores de referência

10.7.1 - O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas acessórias, tais como: seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

10.7.2- A proposta escrita deverá conter a identificação de cada item ofertado, de forma a permitir que a equipe técnica possa identificar com segurança a proposta apresentada, observadas as especificações constantes no Edital e seus Anexos. A proposta deve informar, para cada item:

- o número do item
- material (descritivo completo do item, contendo substância ativa e respectiva concentração)
- unidade de medida (forma farmacêutica)
- marca (laboratório fabricante e indicação do nome de marca do produto, ou se o produto refere-se a um medicamento genérico)
- registro na ANVISA, contendo 13 dígitos (referente ao item cotado)
- quantitativo em cada caixa fechada, para fins de cálculo dos empenhamentos
- quantidade
- valor unitário
- valor total

10.7.3 - Os preços estimados para a contratação são os máximos admitidos para o certame, sob pena de desclassificação do proponente .

10.8 - Adequação/disponibilidade orçamentária

10.8.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária da unidade participante;

10.8.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.9 - Solução encontrada

10.9.1 - Frente ao objeto da presente solicitação, a única alternativa viável é a aquisição de medicamentos, uma vez que tratam-se de produtos para consumo ou aplicação. Tratando-se de produtos para consumo/aplicação, os mesmos não possuem manutenção ou assistência técnica; entretanto, o fornecedor deve cumprir as seguintes exigências listadas no item 8-Obrigações da Contratada específicas do objeto .

10.9.2- Desta forma, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0018203745), a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville, sob sistema de Registro de Preços.

10.10- Fundamentação da contratação

10.10.1 A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0018203745) que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.11 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.11.1 - Quando cabível, a contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada para os produtos devolvidos ou recusados pela Contratante, bem como deverá indicar um ponto de coleta para a logística reversa dos produtos.

10.12 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.12.1 - Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para os itens previstas no item 2 do presente Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e local(is) previsto(s) para a(s) entrega(s) nos itens 4 e 5 do presente Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 8 do presente Termo de Referência;

10.13 - Das sanções

10.13.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

10.14- CONSÓRCIO

10.14.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 420/2023.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº

14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/09/2023, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 18/09/2023, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018395018** e o código CRC **B550BE52**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.206678-7

0018395018v5